第二條

過渡規定

在本行政法規生效前已向民政總署申請的燃放爆竹許可, 以及燃放火箭及煙花准照的待決個案,繼續適用原有法例的規 定。

第三條

廢止

廢止十一月三日第49/98/M號法令第七條第一款的規定。

第四條

生效

本行政法規自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年九月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第27/2018號行政法規

修改十一月八日第 77/99/M 號法令 核准的《武器及彈藥規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改十一月八日第77/99/M號法令

十一月八日第77/99/M號法令核准的《武器及彈藥規章》第十一條及第三十六條修改如下:

"第十一條

(商業場所)

Artigo 2.º

Disposição transitória

Aos processos pendentes de autorização de queima de panchões e de concessão de licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício requeridos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, continua a ser aplicável a legislação anterior.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 14 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2018

Alteração ao Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

Os artigos 11.º e 36.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(Estabelecimentos comerciais)

→ \ [......]

1. [...].

- 二、上款所指的准照,須以治安警察局發出的文件作為憑證。
- 三、治安警察局在考慮對公共安全造成的危險、場所的所 有人及管理人的人格及品德後,發出准照。

四、[……]

第三十六條

(監察)

→ \ [......]

- a) 治安警察局具監察武器及彈藥的貿易活動的職責;
- b) [.....]
- 二、[......] "

第二條

過渡規定

- 一、在本行政法規生效前已向民政總署申請武器及彈藥貿 易商業場所准照的待決個案,繼續適用原有法例的規定。
- 二、在本行政法規生效前已獲民政總署發出的武器及彈藥 貿易商業場所准照仍然有效,直至有效期屆滿為止。

第三條

廢止

廢止十一月八日第77/99/M號法令核准的《武器及彈藥規章》第十二條第二款及第二十三條第一款a項。

第四條

生效

本行政法規自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年九月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 2. A licença a que se refere o número anterior é titulada por documento emitido pelo CPSP.
- 3. O licenciamento é emitido pelo CPSP, ponderados os riscos para a segurança pública, a personalidade e a idoneidade dos proprietários e gestores do estabelecimento.

4. [...].

Artigo 36.º

(Fiscalização)

1. [...]:

- a) Ao CPSP, no âmbito da actividade de comércio de armas e munições;
 - b) [...].
 - 2. [...].»

Artigo 2.º

Disposição transitória

- 1. Aos processos pendentes de licença de estabelecimento comercial para comércio de armas e munições requeridos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, continua a ser aplicável a legislação anterior.
- 2. As licenças de estabelecimento comercial para comércio de armas e munições emitidas pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo mantêm-se válidas até ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados o n.º 2 do artigo 12.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 14 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.